



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CONTRATO N° 022/2015.**

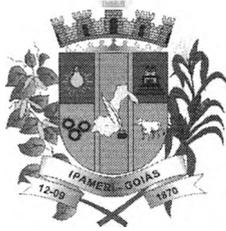
Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular) que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI e empresa CLARO S/A., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota , nº 12, CEP: 75.780-000, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Vereador **LUCIANO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 510.623.641-04 e do RG nº 2694591-SSP/GO, residente e domiciliado nesta mesma urbe.

**CONTRATADA: CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.665-001, Rua Flórida, 1970 – Cidade Monções, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. THIAGO FERREIRA GOMES, RG: 3453792 – SSP/GO, CPF: 836.195.851-72, Endereço comercial: Rua 02, nº 339, Centro, 6º andar – Goiânia – Estado de Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato decorre do resultado do no Pregão Presencial nº 004/2015, realizado conforme Lei nº 10.520/2002 e fundamenta-se nas da Lei nº 8.666/93; nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular), no Estado de Goiás por intermédio da contratação de 41 (quarenta e um) códigos de acesso, com o fornecimento de 41 (quarenta e um) estações móveis, devidamente ativadas, associadas a um plano Pós-pago de Serviço, conforme Termo de Referência, planilha de custo operacional e planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os quantitativos de aparelhos e linhas previstos neste contrato servem apenas como referência inicial e não implicam ao Contratante o compromisso com o total previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

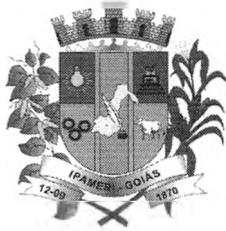
3.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 47.254,39 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços das ligações telefônicas serão os constantes no Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela Anatel, observado o desconto de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o total faturado, inclusive sobre o valor da assinatura básica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes no plano da Contratada, independentemente do horário ou da distância das chamadas originadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de formação de preços, anexo III deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de código de barra das faturas emitidas pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (contas telefônicas) detalhadas, devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1. A Contratada poderá solicitar à Contratante, durante a vigência do contrato, reajuste do Plano Básico de Serviços, quando houver aumento autorizado pela ANATEL, devendo ser ofertado a Contratante, nas mesmas condições e de forma equânime e não discriminatória, dentro das normas da ANATEL, a redução quando determinada pela ANATEL aos planos de telefonia móvel.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1101.01.031.0001.0052.2001.100.339039.20150605.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

7.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

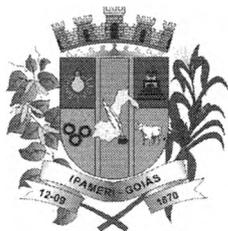
**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

8.1. Para segurança do Contrato não será exigida o cumprimento de depósito de garantias por parte da Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

9.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - habilitar as linhas e entregar os aparelhos em no máximo de 20 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las dentro do prazo estabelecido pela ANATEL, a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;

III - substituir os equipamentos fornecidos que eventualmente apresentem falhas em no máximo 20 dias, a partir da solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da nota fiscal de serviços telefônicos, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;

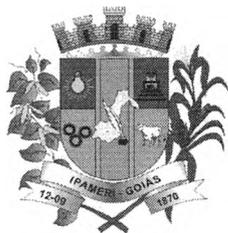
II - definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

servidor do Contratante, o Sr. **ÁDBON ALVES FERREIRA NETO**, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;

II - fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;

III - homologar as linhas em aparelhos que tenham dimensões máximas de 11x5x 2,5 cm, peso máximo de 100g, uma bateria de longa duração, que lhes permita imediata condição de uso, sistema vibratório, e fornecê-los com carregador com alimentação 'bivolt' e manual em português;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- IV - homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- VI - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- VII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- IX – A Concessionária assegurará ao **CONTRATANTE** o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando da prática de descontos nas tarifas dos Planos de Serviço Local, de forma equânime e não discriminatória, dentro das normas da ANATEL;
- X - fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- XI - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- XII - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII - assumir as responsabilidades por “clonagens” ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes;
- XIV - garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências da sede administrativa do Contratante;
- XV - propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;
- XVI - garantir que o “roaming” nacional funcione em todo o território nacional, e que



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;

XVII - apresentar, para utilização do “roaming” internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;

XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

XIX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

XXI – Em caso de perda ou roubo de telefone celular, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência, com ônus para a CONTRATANTE equivalente ao modelo do aparelho conforme o respectivo valor de referência na proposta de preços, deverá providenciar ainda o imediato bloqueio do chip para que não ocorra sua utilização, devendo disponibilizar novo chip no prazo estabelecido pela ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

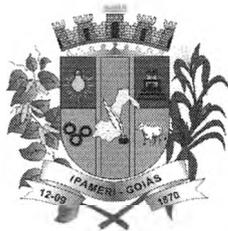
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a entrega da nota de Serviço o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula onze.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA;**

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

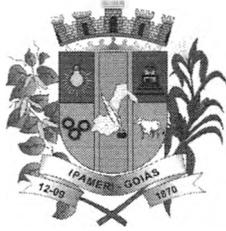
**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

15.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:**

19.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

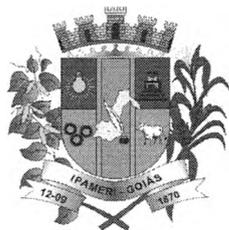
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

20.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

**Contratante:**

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI - GO.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
PRESIDENTE

**Contratada:**

**Thiago F. Gomes**  
Gerente de Contas  
Mat.: 553612  
EMBRATEL S/A.

CLARO S/A.

CNPJ Nº 40.432.544/0001

Representante: THIAGO FERREIRA GOMES

CPF nº 836.195.851-72

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: